

LEI NÚMERO 1.232, DE 11 DE ABRIL DE 1.986
=====

Revaloriza os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura Municipal.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores dos vencimentos e salários do
pessoal ativo da Prefeitura serão reajustados em 43% (quarenta e
três por cento) sobre os vencimentos e salários referentes ao -
mês de fevereiro de 1.986, a partir de 01 de março de 1.986, de-
acordo com o Decreto Lei Federal nº. 2284, em seus artigo 17, 18,
19, 20, 21 e 22.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo-
será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do pes-
soal inativo e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

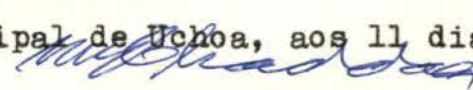
Artigo 2º. - Nos cálculos decorrentes da aplicação des-
ta Lei serão desprezadas as frações de cruzados.

Artigo 3º. - Os eventuais ajustes que forem necessár-
ios serão feitos através de decreto do Executivo Municipal.

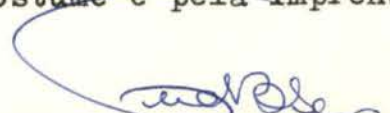
Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução des-
ta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o cor-
rente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 1.986, -
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 11 dias do mês de
abril do ano de 1.986.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado -
por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA